

CONTRATO DE PROJETO

Entre:

A Direção-Geral de Política do Mar (DGPM), com sede na Avenida de Brasília, n.º 6, 1449-006 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600084795, representada neste ato por João Manuel Rijo da Fonseca Ribeiro, portador do Cartão de Cidadão n.º 06202636, válido até 22/06/2020, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, que outorga na qualidade de representante do Estado Português e de Operador de Programa do Programa PT02 – Gestão Integrada das Águas Marinhas e Costeiras no âmbito do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (MFEEE) 2009-2014, como **Primeiro Outorgante**;

e

O CEIIA – Centro para a Excelência e Inovação na Indústria Automóvel, com sede na Rua Engenheiro Frederico Ulrich N.º 2560 (TECMAIA), 4470-605 Maia, pessoa coletiva n.º 504689878, representado neste ato por Aloísio António Moreira Barbosa Leão, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, portador do CC n.º 885537 válido até 13.02.2019 e José Rui de Encarnação Palma Felizardo, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, portador do CC n.º 5525672 válido até 17.12.2019, que outorgam na qualidade de beneficiário do projeto de financiamento, como **Segundo Outorgante**.

AL
✓

Considerando que a comparticipação financeira para a realização do projeto com o código PT02_Aviso4_0013, designado por "MEDUSA_DS - OPENING THE DEEP SEA FRONTIER", aprovado pelo **Primeiro Outorgante**, através da Decisão Favorável de Financiamento de 11/09/2015, deverá ser objeto de celebração de contrato, de acordo com o previsto no artigo 6.7 do Regulamento de Implementação do MFEEE;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pela legislação nacional e comunitária aplicável, pelo quadro regulamentar do MFEEE e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a concessão de uma comparticipação financeira do MFEEE, destinada a financiar o projeto atrás identificado, no âmbito da Área Programática AP1 – Gestão Integrada das Águas Interiores e Marinhas e do Programa PT02 – Gestão Integrada das Águas Marinhas e Costeiras, em que o **Primeiro Outorgante** é Operador do Programa e o **Segundo Outorgante** entidade beneficiária.

Cláusula 2.^a

Objetivos do Projeto

Os objetivos do projeto mencionado na cláusula 1.^a estão descritos na Decisão Favorável de Financiamento, em anexo ao presente contrato, adotada pelo **Primeiro Outorgante** e que faz parte integrante deste Contrato.

Al

+

Cláusula 3.^a

Custo Total do Projeto e Montante do Apoio Financeiro

1. O custo total e o custo total elegível do projeto é de 377.387 € (trezentos e setenta e sete mil trezentos e oitenta e sete euros), conforme consta da Decisão Favorável de Financiamento, anexa ao presente Contrato.
2. A cobertura financeira do projeto será assegurada da seguinte forma:
 - a) Apoio financeiro no montante 320.779 € (trezentos e vinte mil setecentos e setenta e nove euros), correspondente a 85% da despesa total elegível do projeto aprovada na Decisão Favorável de Financiamento, o qual resulta das seguintes fontes de financiamento:
 - i) MFEEE no valor de 268.556€ (duzentos e sessenta e oito mil quinhentos e cinquenta e seis euros), correspondente a 83,72% do apoio financeiro;
 - ii) Estado Português, através do Orçamento de Investimento da DGPM no valor de 52.223€ (cinquenta e dois mil duzentos e vinte e três euros), correspondente a 16,28% do apoio financeiro.
 - b) A remanescente despesa necessária à execução integral do projeto no montante de 56.608 € (cinquenta e seis mil seiscentos e oito euros), correspondente a 15% da despesa total elegível e à despesa não elegível, será assegurada por fontes de financiamento a cargo do **Segundo Outorgante** e dos parceiros identificados no Acordo de Parceria que faz parte integrante deste Contrato.

Cláusula 4.^a

Auxílios de Estado

1. Este apoio é estabelecido de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 5 do artigo 25.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho.
2. O **Segundo Outorgante** compromete-se a divulgar amplamente os resultados do projeto de investigação, através de conferências e publicações.

A2 f

3. O **Segundo Outorgante** reconhece não ser uma empresa em dificuldades, nem se encontra pendente contra si qualquer processo de injunção.
4. O **Segundo Outorgante**, desde já, autoriza que este auxílio seja alvo de publicitação, nos termos do artigo 9.º do citado Regulamento.

Cláusula 5.ª
Despesas Elegíveis

1. São consideradas despesas elegíveis aquelas que resultem de encargos a suportar pelo **Segundo Outorgante** no âmbito da execução do projeto, assumidos e executados entre 11/09/2015 e 30/04/2016, designadamente as despesas identificadas nos artigos 7.3, 7.5 e 7.14 e que cumpram os princípios definidos no artigo 7.2 do Regulamento de Implementação do MFEEE.
2. São também consideradas despesas elegíveis os custos indiretos do projeto, de acordo com a alínea b) do nº 1 do artigo 7.4 Regulamento do MFEEE, cujo método de cálculo é o que consta na Metodologia de Cálculo dos Custos Indiretos definida pelo **Primeiro Outorgante** e cujos montantes e respetivas taxas estão identificadas no Acordo de Parceria celebrado entre o **Segundo Outorgante** e os Parceiros do Projeto e que constitui anexo ao presente Contrato.
3. Estão expressamente excluídas do âmbito da cobertura do financiamento as despesas que resultem, designadamente, de algum dos factos definidos no artigo 7.6 do Regulamento de Implementação do MFEEE.
4. A título excepcional são consideradas elegíveis as despesas com a aquisição de equipamentos, como exceção do estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 7.3.1 do Regulamento do MFEEE, na medida em que o equipamento seja uma componente integrante, necessária e essencial para alcançar os resultados e objetivos do projeto.

A2

A

Cláusula 6.^a**Prazos para a Realização do Projeto**

O prazo de execução do projeto tem início em 11/09/2015 e conclusão em 30/04/2016, conforme consta da Decisão Favorável de Financiamento em vigor, anexa ao presente Contrato.

Cláusula 7.^a**Pagamentos**

1. Os pagamentos pelo **Primeiro Outorgante** ao **Segundo Outorgante** são efetuados:

a) A título de adiantamento:

- i. após a assinatura do contrato do projeto, o **Segundo Outorgante** pode receber um adiantamento destinado a fazer face ao período que decorre até ao pagamento intercalar seguinte, o qual, em circunstâncias normais, não deverá exceder 10% do valor total do apoio financeiro;
- ii. a título excepcional e em casos devidamente justificados, dependendo das necessidades de liquidez, o adiantamento poderá ascender até 25% valor total do apoio financeiro;
- iii. o **Segundo Outorgante** tem de apresentar uma previsão indicativa das despesas a realizar para comprovar o montante solicitado;
- iii. o adiantamento será pago dentro de 20 dias úteis após assinatura do presente contrato.

b) A título de Pagamento Intermédio:

- i. o **Segundo Outorgante** deve apresentar trimestralmente os pedidos de pagamentos intermédios.
- ii. estes pagamentos são compostos pelas despesas propostas para o período do relatório em causa e pela diferença entre

Al ✓

as despesas propostas e o montante das despesas efetivamente incorridas em período anterior.

c) Pagamento Final:

- i. a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios acima referidos não pode exceder 90% do total do apoio financeiro do projeto em nenhum momento da sua execução.
 - ii. o pagamento do saldo final será efetuado dentro de 30 dias corridos após a confirmação da execução do projeto e aprovação pelo **Primeiro Outorgante** do relatório final apresentado pelo **Segundo Outorgante**.
2. Os pedidos de pagamento são formalizados e enviados ao **Primeiro Outorgante**, através de formulário próprio, devidamente preenchido.
 3. O **Segundo Outorgante** obriga-se a apresentar cópias dos documentos comprovativos de despesa que forem solicitados pelo **Primeiro Outorgante** cujos originais tenham sido carimbados nos termos definidos na alínea x) do n.º 1 da Cláusula 8.ª deste contrato, assim como cópia dos respetivos documentos com a evidência do seu pagamento;
 4. O pagamento dos apoios financeiros ao **Segundo Outorgante** será efetuado através de transferência para conta bancária criada especificamente para efeito de pagamentos do MFEEE, com o NIB 0035 0202 00037302830 28.
 5. O **Primeiro Outorgante** deve assegurar a execução dos pedidos de pagamento no prazo de 20 dias, desde que satisfeitas as seguintes condições:
 - a) a existência de disponibilidade de tesouraria;
 - b) a suficiência das informações exigíveis na fundamentação do pedido de pagamento;
 - c) as condições de regularidade da situação do **Segundo Outorgante** face à Administração Fiscal e à Segurança Social;

Al



- d) a data prevista de pagamento não ocorra nos últimos 5 dias úteis de cada mês;
- e) a inexistência de decisão de suspensão de pagamentos ao **Segundo Outorgante**.

Cláusula 8.^a**Obrigações do Segundo Outorgante****1. O Segundo Outorgante** obriga-se a:

- a) Cumprir o quadro legal e regulamentar nacional e comunitário, bem como o enquadramento enunciado no artigo 1.4 do Regulamento de Implementação do MFEEE, aplicáveis ao projeto nas suas fases de estudo e conceção, preparação, execução e pós-conclusão;
- b) Executar o projeto de acordo com as boas práticas internacionais de prevenção e luta contra os fenómenos de crimes e corrupção;
- c) Organizar o processo do projeto de acordo com as normas definidas e conservar esse mesmo processo, bem como toda a documentação técnica, contabilística e financeira que comprova a sua realização física e financeira, assim como do seu financiamento, de acordo com a regulamentação em vigor, durante o período de três anos após o encerramento do projeto;
- d) Permitir, por si ou através dos seus representantes legais ou institucionais, o acesso aos locais de realização do projeto e aos locais onde se encontram os elementos e os documentos referidos na alínea anterior, para efeitos de acompanhamento, controlo e auditoria;
- e) Assegurar a existência de um sistema contabilístico separado ou de um código contabilístico adequado para todas as transações relacionadas com o projeto, de acordo com as normas contabilísticas nacionais;
- f) Proporcionar às autoridades nacionais competentes e do MFEEE as condições adequadas para o acompanhamento, controlo e auditoria do projeto nas suas componentes material, financeira e contabilística;

AM

GOVERNO DE
PORTUGALMINISTÉRIO DA AGRICULTURA
EDO MAR
ICELAND
LIECHTENSTEIN
NORWAY

3P

- g) Não afetar a outras finalidades os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto, não podendo, igualmente, os mesmos serem locados, alienados ou, por qualquer modo, onerados, no todo ou em parte;
- h) Comprometer-se a manter o registo, em inventário, de todos os bens em imobilizados adquiridos no âmbito do projeto, bem como assegurar a boa conservação e funcionalidade dos mesmos, sem prejuízo do normal desgaste decorrente de uma adequada utilização;
- i) Comunicar ao **Primeiro Outorgante** qualquer alteração ou ocorrência que possa pôr em causa os objetivos que estiveram na base da aprovação do projeto;
- j) Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do projeto e garantir o cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato perante o **Primeiro Outorgante**;
- k) No caso de subcontratação, demonstrar documentalmente que os subcontratantes se comprometem a fornecer ao **Primeiro Outorgante** e aos organismos de auditoria e de controlo ou a quem por estes for credenciado, todas as informações que estes vierem a solicitar relativas às atividades subcontratadas;
- l) Fornecer todos os elementos necessários à caracterização e quantificação dos indicadores de realização (*outputs*) e de resultado (*outcomes*) do projeto e assegurar o cumprimento das metas fixadas, na Decisão Favorável de Financiamento, anexa ao presente Contrato.
- m) Manter a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- n) Garantir o financiamento integral das despesas elegíveis da responsabilidade do **Segundo Outorgante**, nos termos definidos na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.^a deste contrato, e das despesas não elegíveis, bem como assegurar a execução total do projeto, nos prazos definidos na Decisão de Financiamento Favorável, anexa ao presente Contrato;

AL J



- o) Garantir que o projeto, objeto do presente contrato, não é apoiado por outro financiamento comunitário ou nacional para as mesmas despesas;
- p) Proceder à restituição dos montantes indevidamente pagos ou não justificados que sejam objeto de correção financeira decidida pelas autoridades nacionais competentes e/ou pelo FMC, nos termos do artigo 12.2 do Regulamento de Implementação do MFEEE e de outras orientações que venham a ser definidas, de acordo com a notificação formal de constituição de dívida que identificará o montante a restituir e os respetivos prazo e fundamentação da decisão;
- q) Cumprir as recomendações e medidas preventivas e corretivas decorrentes das ações de acompanhamento, controlo e auditoria, dentro dos prazos que sejam determinados;
- r) Proceder à publicitação dos apoios que lhe forem atribuídos, respeitando os termos do ponto 4. do anexo 4 do Regulamento de Implementação do MFEEE e das orientações expressas no Manual de Procedimentos do Beneficiário;
- s) Cumprir os normativos nacionais e comunitários em matéria de ambiente, igualdade de oportunidades, concorrência e contratação pública aplicáveis, evidenciando claramente a articulação entre a despesa declarada e o processo de contratação pública respetivo;
- t) Garantir que o Projeto é executado com um elevado nível de desempenho em matéria de proteção ambiental e, em particular, caso as atividades dos projetos sejam geradoras de resíduos, que o seu tratamento é assegurado.
- u) Cumprir o calendário de execução física e financeira do projeto estabelecido na Decisão Favorável de Financiamento, anexa ao presente Contrato;
- v) Possuir os recursos humanos e técnicos necessários à execução e ao acompanhamento do projeto;
- w) Apresentar relatórios de execução intermédia do projeto com uma periodicidade semestral, que evidenciem a situação acumulada na data

Alv



da execução física e financeira a que reporta e os desvios face ao programado, cujo conteúdo é definido pelo **Primeiro Outorgante** e apresentado impreterivelmente:

- i. Até **15 de janeiro**, para reporte dos meses de julho a dezembro do ano anterior; e
 - ii. Até **15 de julho**, para reporte dos meses de janeiro a junho do corrente ano.
- x) Assegurar que os originais dos documentos de despesa relativos ao projeto (faturas, recibos ou documentos de valor probatório equivalente) são objeto de aposição de um carimbo com o conteúdo fixado pelo **Primeiro Outorgante**;
- y) Apresentar, no prazo de 90 dias após a conclusão do projeto:
- i) O respetivo pedido de pagamento do saldo final;
 - ii) O relatório final do projeto, de acordo com o formulário definido pelo **Primeiro Outorgante** e que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos seus resultados, bem como a sua comparação com os fixados na Decisão Favorável de Financiamento, anexa ao presente Contrato;
 - iii) Documentos que comprovem a conclusão dos serviços e/ou aquisições contratadas;
 - iv) Os extratos contabilísticos que evidenciem o registo do custo total do projeto e das receitas do projeto, de acordo com as normas contabilísticas em vigor.
- z) Autorizar o **Primeiro Outorgante** a proceder à divulgação dos apoios concedidos, nos termos dos Regulamentos aplicáveis.
2. Garantir o cumprimento dos termos e condições do Acordo de Parceria assinado em 14/09/2015 entre o **Segundo Outorgante** o Instituto Superior Técnico (IST), o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. (IPMA), a Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental

AV



- (EMEPC) e o Instituto do Mar (IMAR) parceiros do projeto, o qual constitui um anexo ao presente Contrato.
3. Para os equipamentos financiados no âmbito do projeto nos termos do n.º 4 da cláusula 5.a, o **Segundo Outorgante** obriga-se a:
- Manter o equipamento na sua posse por um período de, pelo menos, cinco anos após a conclusão do projeto;
 - Continuar a usar o referido equipamento para o benefício dos objetivos gerais do projeto para o mesmo período;
 - Manter o equipamento devidamente segurado contra perdas, tais como incêndio, roubo e outros incidentes normalmente seguráveis, durante a implementação do projeto e por, pelo menos, 5 anos após a sua conclusão;
 - Garantir os recursos adequados para a manutenção do equipamento, pelo menos até 5 anos após a conclusão do projeto.
4. Nos termos do estabelecido nos n.º 2 do artigo 7.15 do Regulamento do MFEEE, cabe ao **Segundo Outorgante** assegurar que o prazo mínimo de operação pós-conclusão será de 5 anos após aprovação do respetivo relatório final, de modo a garantir a sua promoção da sustentabilidade e assegurar que o respetivo apoio financeiro gera o máximo de benefícios para o grupo-alvo e para aos beneficiários finais.
5. O incumprimento das obrigações previstas nos números anteriores da presente cláusula determina a suspensão de todos os pagamentos de participação no âmbito deste Programa ao **Segundo Outorgante** até à regularização da situação, salvo nos casos em que a eventual fundamentação invocada venha a ser aceite pelo **Primeiro Outorgante**, ou à restituição de montantes indevidamente pagos nos termos da alínea p) do n.º 1 da presente cláusula.
- 

Cláusula 9.^a

Despesas e Encargos

O **Segundo Outorgante** é responsável por todas as despesas e encargos que resultarem da celebração e eventual incumprimento do presente contrato.

Cláusula 10.^a

Alterações ao Contrato

1. O presente contrato poderá ser alterado, caso haja necessidade de introduzir no projeto modificações de carácter financeiro, temporal, material ou legal, que tenham sido aprovadas pelo **Primeiro Outorgante**, desde que não alterem de forma significativa os seus objetivos.
2. Os pedidos de alteração da decisão de financiamento que possam dar origem a alterações ao contrato deverão ser formalizados nas condições e nos termos definidos pelo **Primeiro Outorgante**.
3. As alterações de carácter financeiro serão objeto de formalização através de adenda ao presente contrato.

Cláusula 11.^a

Suspensão do Financiamento

1. O incumprimento de qualquer uma das obrigações do **Segundo Outorgante** aqui estabelecidas confere ao **Primeiro Outorgante** o direito de suspender os pagamentos relativos ao financiamento concedido, até à regularização da situação, ou, quando a gravidade do incumprimento assim o justifique, a rescisão do contrato nos termos da Cláusula 13.^a do presente contrato.
2. A regularização das situações de incumprimento em que o **Segundo Outorgante** incorra terá de ser efetuada no prazo máximo de 90 dias, sem prejuízo do prazo que for especialmente determinado, nos termos da alínea p), do n.º 1, da Cláusula 8.^a.

AC
J



Cláusula 12.^a**Correção Financeira por Alteração das
Condições de Aprovação do Projeto**

Caso seja detetada alguma alteração imputável ao **Segundo Outorgante** que afete os termos em que o projeto foi aprovado e que obrigue a uma correção financeira, é este responsável, pela reposição integral ou parcial da participação concedida, nos termos legais.

Cláusula 13.^a**Rescisão do Contrato**

1. O contrato de financiamento poderá ser objeto de rescisão pelo **Primeiro Outorgante** em caso de:
 - a) Não cumprimento, por facto imputável ao **Segundo Outorgante**, de obrigações estabelecidas no presente contrato e na legislação aplicável, no âmbito da realização do projeto;
 - b) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais do **Segundo Outorgante**;
 - c) Prestação de informações falsas sobre a situação do **Segundo Outorgante** ou viciação de dados fornecidos na apresentação e realização do projeto;
2. A revogação da decisão será tomada em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo.
3. A rescisão do contrato de financiamento pelo **Primeiro Outorgante** implica a devolução do apoio financeiro recebido pelo **Segundo Outorgante** no prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção da notificação de rescisão, findo o qual vencer-se-ão juros de mora à taxa legal em vigor para as dívidas ao Estado.
4. A devolução do apoio financeiro, referida no número anterior, pode ser faseada, até ao limite de três anos, mediante prestação de garantia bancária e autorização da entidade responsável pela recuperação, vencendo-se juros

M

GOVERNO DE
PORTUGALMINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E DO MAR

de mora, à taxa legal em vigor para as dívidas ao Estado, até ao deferimento do pedido de devolução faseada, caso este ocorra após o termo do prazo previsto no número anterior.

Cláusula 14.^a

Vigência

O presente contrato começa a produzir efeitos na data da sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo mínimo de 5 anos após a aprovação pelo FMC do Relatório Final do Programa, abrangendo as obrigações contratuais que se mantenham válidas após a conclusão do projeto.

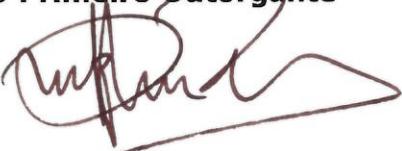
Cláusula 15.^a

Disposições finais

1. Em tudo o que não tiver expressamente regulado no presente contrato, será aplicável o normativo regulamentar do MFEEE e as disposições legais, comunitárias e nacionais vigentes.
2. Para todas as questões emergentes do presente contrato ou da sua execução, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.
3. O presente contrato será assinado em dois exemplares, a entregar a cada um dos Outorgantes, valendo ambos como originais.

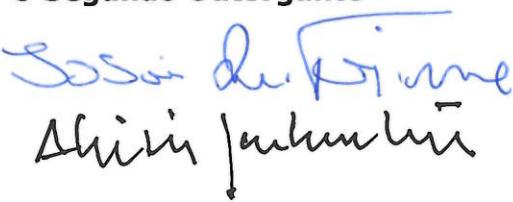
Lisboa, 15 de setembro de 2015

O Primeiro Outorgante



João Fonseca Ribeiro
Diretor-Geral

O Segundo Outorgante



Saraiva da Figueira
António José Saraiva

Anexos:

- Decisão Favorável de Financiamento
- Orçamento Detalhado
- Acordo de Parceria



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E DO MAR

PT02 - GESTÃO INTEGRADA DAS ÁGUAS MARINHAS E COSTEIRAS

DECISÃO FAVORÁVEL DE FINANCIAMENTO

Código do projeto	PT02_Aviso4_0013
Data da Decisão do Operador do Programa	11-09-2015

1.	Designação do Projeto	MEDUSA_DS - OPENING THE DEEP SEA FRONTIER
2.	Promotor	CEIIA - CENTRO PARA A EXCELÊNCIA E INovaçãO NA INDÚSTRIA AUTOMÓVEL
3.	Parceiro 1	Instituto Superior Técnico (IST)
3.	Parceiro 2	Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. (IPMA)
3.	Parceiro 3	Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental (EMEPC)
3.	Parceiro 4	Instituto do Mar (IMAR)
3.	Parceiro 5	Argus Remote Systems AS

4. Descrição sumária dos objetivos do Projeto:

Knowledge and technological development are considered as the main pillars of the National Marine Strategy. To implement this strategy and to achieve and maintain Good Environmental Status (GES) it will be instrumental to increase the operational capacity in the deep-sea domain in a cost effective manner so as to complement existing deep-sea exploration and monitoring tools. The MEDUSA_DS project aims at affording national science and technology stakeholders a system of autonomous cooperative vehicles capable of carrying operations at water depths of up to 3,000 m in remote oceanic areas, with light logistic requirements. The system will support decision-making processes related to marine management and conservation policies in the context of the exploration and sustainable exploitation of the extensive sea floor under national jurisdiction. The envisioned system will build on a field-proven existing shallow water system of cooperative AUVs previously developed by the partner IST, involving all partners in the knowledge extension process to reach the deep-sea. The project will benefit from the proven expertise of partner ARGUS (NO) on deep-sea remotely operated vehicles.

CEIIA's brings to the development and implementation of MEDUSA_DS, its expertise in product development, systems integration and manufacturing. IST/ISR brings its expertise in shallow water AUVs, underwater localization and target tracking, cooperative motion planning and control, and cooperative navigation. IPMA will add scientific advice related to the marine environment, and marine biodiversity management and control. EMEPC will provide its technical expertise in deep-sea ROV operations. IMAR will identify end users demands regarding environmental impact assessment. ARGUS experience in deep-sea ROV design, will add competencies in subsea thrusters, power electronics, and pressure vessels.

5. Montantes da Decisão de Financiamento:

Custo Total do Projeto	377.387 €
Despesa Não Elegível	0 €
Despesa Elegível	377.387 €
Taxa de Financiamento	85%
Valor do Financiamento	320.779 €
Financiamento MFEEE	268.556 €
Financiamento DGPM	52.223 €
Contrapartida do Promotor e/ou Parceiros	56.608 €

6. Calendário do Projeto:

Data de Início

11-09-2015

Data de Conclusão

30-04-2016

7. Programação Financeira Anual, por Rubrica de Despesa:

Rubrica de Despesa	Elétricas	Não elétricas	Total	Programação Anual - Despesas Elétricas		
				2014	2015	2016
a) Custos com recursos humanos afetos ao projeto	170.517 €		170.517 €		116.796 €	53.721 €
b) Viagens e ajudas de custo dos recursos humanos que participam no projeto	13.000 €		13.000 €		9.400 €	3.600 €
c) Custos com equipamento (novo ou em 2º mão)	50.940 €		50.940 €		50.940 €	
d) Compra de terrenos e imóveis			0 €			
e) Custos com consumíveis	74.619 €		74.619 €		74.619 €	
f) Outros custos decorrentes de outros contratos celebrados			0 €			
g) Custos decorrentes diretamente das condições impostas pelo contrato de financiamento da prestação			0 €			
h) Outros	35.600 €		35.600 €		600 €	35.000 €
i) Custos Indiretos	32.711 €		32.711 €		20.816 €	11.895 €
TOTAL	377.387 €	0 €	377.387 €	0 €	273.171 €	104.216 €

8. Programação Financeira Anual, por Fonte de Financiamento:

Fonte de Financiamento	2014	2015	2016	TOTAL	
				MFEEE + DPH	232.195 €
Contrapartida Nacional (do promotor e/ou parceiros)					
OE (Órgão de Estado)					
AL (Administração Local)					
RA (Regiões Autónomas)					
EP (Empresa Pública)					
Privado	0 €	40.976 €	15.632 €		56.608 €
Outras					
Sub-Total Contrapartida Nacional	0 €	40.976 €	15.632 €		56.608 €
Investimento Elétrico	0 €	273.171 €	104.216 €		377.387 €
Investimento Não Elétrico	0 €	0 €	0 €		0 €
Investimento Total	0 €	273.171 €	104.216 €		377.387 €

9. Resultados do Projeto:

Gestão mais integrada dos recursos marinhos		Desenvolvimento de um Sistema de Monitorização do Meio Marinho (MEMS), a nível nacional, incluindo planos de ação para alcançar ou manter o Bom Estado Ambiental (BEA)	
Reforço da monitorização das águas marinhas		Mapeamento e monitorização das áreas críticas da OQEM	
		Aumento da capacidade de monitorização móvel remota do oceano e das águas costeiras	
		Plataforma de Serviços de Observação da Terra (EOSA) para o Mar e Atmosfera disponível para as entidades relevantes	
Reforço da capacidade de avaliação e previsão do estado ambiental das águas marinhas	x	Sistemas de gestão, informação e vigilância do ambiente marinho, incluindo as atividades humanas no mar e na atmosfera estão integrados e ligados a dados geográficos	x
Aumentar a sensibilização e o conhecimento no domínio de gestão marinha integrada através de ações de sensibilização e de formação		Formação em gestão integrada das águas marinhas, educação e conscientização através da implementação de medidas e atividades	

2

10. Indicadores de Realização e de Resultado:

10.1. Indicadores de Resultado:

Resultado	Indicador	Meta	Fonte de Verificação
Aumento da capacidade de monitorização móvel remota do oceano e das águas costeiras	número de sistemas de veículos autónomos que operam de forma coordenada e colaborativa para recolha e disseminação de dados do meio marinho e das atividades humanas em áreas oceanicas remotas	1	Os relatórios do projeto, ações de acompanhamento, verificações físicas

10.2. Indicadores de Realização:

Realização	Indicador	Meta	Fonte de Verificação
Veículo Submarino deep sea	nº de veículos	1	Os relatórios do projeto, ações de acompanhamento, verificações físicas
Informação técnica de realização do projeto	nº de relatórios	1	Os relatórios do projeto, ações de acompanhamento, verificações físicas
Sistemas de veículos autónomos que operam de forma coordenada e colaborativa	nº de sistemas	1	Os relatórios do projeto, ações de acompanhamento, verificações físicas

11. Grupos Alvo do Projeto:

Objetivo do Projeto	Grupos-alvo (selecionar das opções pré-definidas e identificar outras, se for o caso)
Aumentar a sensibilização e o conhecimento no domínio da gestão marinha integrada através de ações de sensibilização e de formação	Sistema de Gestão das Águas marinhas e costeiras
	Biotecnologia marinha, recursos minerais e energéticos marinhos
	Pesca, Aquacultura e Indústria do Pescado

AL

J

2

12.	Aplicação dos Critérios de Seleção:
-----	-------------------------------------

Classificação Final	4,150
---------------------	-------

13.	Condicionantes ao Financiamento:
-----	----------------------------------

A celebração do contrato de financiamento encontra-se condicionada à apresentação do seguinte documento:
a) Acordo de Parceria, nos termos do Artigo 6.º do Regulamento do EEA Grants 2009-2014, datado e assinado entre o Promotor e os Parceiros do projeto.
Os pagamentos ao Promotor e aos parceiros IMAR, IST e IPMA encontram-se condicionados à apresentação da certidão emitida pela Direção de Serviços do Imposto Sobre o Valor Acrescentado (DSIVA) que certifique o enquadramento do IVA para a tipologia da operação em causa.
Tendo-se verificado que há entidades em consórcios de propostas vencedoras em mais do que uma tipologia, nomeadamente o parceiro IPMA, é necessário uma



Date: 14-09-2015

Al

✓

ORÇAMENTO DO PROJETO

Rubricas do Orçamento	Parceiros	Descrição	Preço unitário	Unidades	Gasto total	Gasto total Não Elegível	Gasto total Elegível	MPEEE	Comparticipação do Promotor/Parecer	Despesas Elegíveis - Programação Pluriannual		
										2014	2015	2016
		Project Manager	40,88 €	296,00	12.100,48 €	0,00 €	12.100,48 €	10.295,31 €	0,00 €	7.700,31 €	4.400,17 €	
		Design Engineer	20,86 €	770,00	16.010,28 €	0,00 €	16.010,28 €	13.651,23 €	2.409,04 €	15.240,28 €	500,00 €	
CEILIA		Software Engineer	19,06 €	400,00	7.622,11 €	0,00 €	7.622,11 €	6.471,90 €	1.143,33 €	7.372,24 €	250,00 €	
		Prediction Engineer	30,87 €	1.120,00	34.882,00 €	0,00 €	34.882,00 €	29.549,87 €	5.232,33 €	23.254,80 €	1.627,40 €	
		Project Manager	15,30 €	1.440,00	22.032,00 €	0,00 €	22.032,00 €	22.032,00 €	0,00 €	16.524,00 €	5.500,00 €	
1571SR		Software e control eng	10,12 €	2.890,00	29.450,40 €	0,00 €	29.450,40 €	29.450,40 €	0,00 €	21.859,20 €	7.286,40 €	
IPMA		Entomologist	30,00 €	259,07	7.742,00 €	0,00 €	7.742,00 €	6.560,70 €	1.161,30 €	4.450,00 €	3.100,00 €	
		Entomologist	43,15 €	56,00	2.502,84 €	0,00 €	2.502,84 €	0,00 €	2.502,84 €	1.420,24 €	1.072,64 €	
		ROV Pilot Controller	22,99 €	169,00	3.893,51 €	0,00 €	3.893,51 €	3.893,51 €	0,00 €	2.279,44 €	1.664,43 €	
EHEC		ROV Pilot 1 and 2	12,84 €	395,34	4.926,27 €	0,00 €	4.926,27 €	4.926,27 €	0,00 €	2.607,41 €	1.950,56 €	
		ROV Pilot 3	13,29 €	189,96	2.401,81 €	0,00 €	2.401,81 €	2.401,81 €	0,00 €	1.295,46 €	961,35 €	
IMAR		Marine biologist MSc	12,10 €	640,00	7.742,00 €	0,00 €	7.742,00 €	6.567,70 €	1.161,30 €	3.424,01 €	4.310,61 €	
AR64S		Mechanical engineer	75,00 €	266,67	20.000,00 €	0,00 €	20.000,00 €	17.500,00 €	3.000,00 €	9.160,00 €	10.860,00 €	
<i>Sub-Total a)</i>					170.617,11 €	0,00 €	170.617,11 €	141.404,41 €	29.113,70 €	0,00 €	116.798,44 €	51.720,88 €
CEILIA		Vagão Náutico e deteções em território nacional	1.300,00 €	3,00	3.900,00 €	0,00 €	3.900,00 €	3.315,00 €	985,00 €	2.620,00 €	100,00	
1571SR		Vagão Náutico e deteções em território nacional	1.300,00 €	2,00	2.600,00 €	0,00 €	2.600,00 €	2.210,00 €	390,00 €	1.890,00 €	720	
IPMA		Vagão Náutico e deteções em território nacional	1.300,00 €	1,00	1.300,00 €	0,00 €	1.300,00 €	1.050,00 €	190,00 €	940,00 €	360	
IMAR		Vagão Náutico e deteções em território nacional	1.300,00 €	2,00	2.600,00 €	0,00 €	2.600,00 €	2.210,00 €	390,00 €	1.890,00 €	720	
AR64S		Vagão Náutico e deteções em território nacional	1.300,00 €	2,00	2.600,00 €	0,00 €	2.600,00 €	2.210,00 €	390,00 €	1.890,00 €	720	
<i>Sub-Total b)</i>					17.000,00 €	0,00 €	17.000,00 €	11.000,00 €	1.990,00 €	0,00 €	9.400,00 €	3.690,00 €
1571SR		Set of Acoustic modems • USBL • Aids, 6000 m (NOTE: Please see higher quantities in Annex)	47.940,00 €	1,00	47.940,00 €	0,00 €	47.940,00 €	44.056,49 €	3.875,71 €	3.875,71 €	4.794,00 €	
IMAR		Onboard reader	3.020,00 €	1,00	3.020,00 €	0,00 €	3.020,00 €	3.020,00 €	0,00 €	1.890,00 €	1.890,00 €	
<i>c) Custos com equipamento (novo ou em 2º mão)</i>												

a) Custos com recursos humanos afetos ao projeto

b) Vagens e ajudas de custo dos recursos humanos que participam no projeto

c) Custos com equipamento (novo ou em 2º mão)

i) Custod Indirectos													
		PIMA	Argo 74, n°1, linea b)										
	EMERG	Argo 74, n°1, linea b)	0,00 €	100		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
IMAR	Argo 74, n°1, linea b)	2.048,00 €	100		2.048,00 €	0,00 €	2.048,00 €	2.048,00 €	2.048,00 €	2.048,00 €	2.048,00 €	1.697,32 €	970,18 €
ARGUS	Argo 74, n°1, linea b)					0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
<i>Sub-Total i)</i>					32.711,32 €	0,00 €	32.711,32 €	27.004,62 €	4.906,70 €	0,00 €	20.429,64 €	11.896,01 €	
CEIMA					128.599,17 €	0,00 €	128.599,17 €	107.693,90 €	18.905,80 €	0,00 €	105.765,24 €	20.944,30 €	
25TTSR					130.945,92 €	0,00 €	130.945,92 €	122.295,96 €	8.649,96 €	0,00 €	109.495,40 €	21.495,52 €	
IPMA					44.042,00 €	0,00 €	44.042,00 €	37.485,70 €	6.566,30 €	0,00 €	5.364,00 €	38.676,00 €	
EMERG					13.190,32 €	0,00 €	13.190,32 €	0,00 €	13.190,32 €	0,00 €	7.657,33 €	5.633,00 €	
IMAR					16.010,02 €	0,00 €	16.010,02 €	13.608,51 €	2.401,50 €	0,00 €	10.001,83 €	6.008,19 €	
ARGUS					46.600,00 €	0,00 €	46.600,00 €	39.610,00 €	6.980,00 €	0,00 €	35.020,00 €	11.980,00 €	
TOTAL					377.387,43 €	0,00 €	377.387,43 €	320.599,47 €	56.827,96 €	0,00 €	273.184,79 €	104.216,00 €	

INTEGRATED MARINE AND COASTAL MANAGEMENT PROGRAMME

PARTNERSHIP AGREEMENT ON THE IMPLEMENTATION OF PROJECT: MEDUSA_{DS}

Between

CEIIA - Centro para Excelência e Inovação na Indústria Automóvel

Hereafter referred to as "Project Promoter"

and

IST - Instituto Superior Técnico

Hereafter referred to as "Partner Entity"

and

IPMA - INSTITUTO PORTUGUÊS DO MAR E DA ATMOSFERA

Hereafter referred to as "Partner Entity"

and

EMEPC - ESTRUTURA DE MISSÃO PARA A EXTENSÃO DA PLATAFORMA

CONTINENTAL

Hereafter referred to as "Partner Entity"

and

IMAR – Instituto do Mar

Hereafter referred to as "Partner Entity"

and

Argus Remote Systems AS

Hereafter referred to as "Partner Entity"

Table of Contents

PREAMBLE.....	3
CHAPTER I - SUBJECT, NATURE, OBJECTIVES AND DURATION	4
CHAPTER II - BUDGET, PLAN AND OTHER FINANCIAL ISSUES.....	7
CHAPTER III - COMMUNICATION BETWEEN THE PARTIES.....	9
CHAPTER IV - ROLES AND RESPONSABILITIES OF PROMOTER AND PARTNER ENTITY	10
CHAPTER V - MONITORING AND CONTROL.....	13
CHAPTER VI - AGREEMENT VICISSITUDES.....	14
CHAPTER VII - OTHER PROVISIONS.....	16

IDENTIFICATION OF THE CONTRACTING PARTIES:

Between:

1. CEIIA, Centro para Excelência e Inovação na Indústria Automóvel, Non-profit private organization, tax ID number 504689878 , with head office in Rua Engº Frederico Ulrich 2650, Tecmaia 4470-605 Maia, represented in this act by José Rui Palma Felizardo, as its CEO and in the use of legal powers for this act, hereinafter **1st Contracting Party or Promoter;**

and:

2. IST - Instituto Superior Técnico, public higher education institution, Tax Identification Number 501507930 with head office in Av. Rovisco Pais, nº 1 1049-001 Lisboa, represented in this act by Prof. Arlindo Oliveira, as its President and in the use of legal powers for this act, hereinafter **2nd Contracting Party or Partner Entity;**

and:

3. IPMA - INSTITUTO PORTUGUÊS DO MAR E DA ATMOSFERA, public organization, Tax Identification Number 510265600, with head office in Rua C do Aeroporto de Lisboa, 1749-077 Lisboa, represented in this act by Miguel Miranda as its President and in the use of legal powers for this act, hereinafter **3rd Contracting Party or Partner Entity;**

and:

4. EMEPC - ESTRUTURA DE MISSÃO PARA A EXTENSÃO DA PLATAFORMA CONTINENTAL, public organization, Tax Identification Number 600081028, with head office in Rua Costa Pinto, N. 165, 2770-047 Paço de Arcos represented in this act by Aldino Manuel dos Santos de Campos as its Head of and in the use of legal powers for this act, hereinafter **4th Contracting Party or Partner Entity;**

and:

5. IMAR – Instituto do Mar, non-profit organization, Tax Identification Number 502776463, with head office in DOP - Rua Professor Frederico Machado, Horta, represented in this act by Hélder Guerreiro Marques da Silva (name(s)), as its president and in the use of legal powers for this act, hereinafter **5th Contracting Party or Partner Entity;**

and:

6. Argus Remote Systems AS, for-profit company, Tax Identification Number 940229294, with head office in Nygardsviken 1, 5165 Laksevag, 1201 Bergen - Norway represented in this act by Frode Korneliussen, as its CEO and in the use of legal powers for this act, hereinafter **6th Contracting Party or Partner Entity;**

PREAMBLE

Considering that in November 2013, in the scope of EEA Financial mechanism 2009-2014, the Programme: "Integrated Costal and Marine Management" between the Financial Mechanism Committee established by Iceland, Liechenstein and Norway and Portugal was signed.

Considering the expertise and technical capacity of the members of the MEDUSA_{DS} partners in the field of Marine Technologies.

This Partnership Agreement (henceforth referred to as Agreement) between the Contracting parties is established to accomplish the full execution of the project MEDUSA_{DS}, hereafter referred to as the **Project**. The Agreement is set under the legal provisions:

- a. Protocol 38b to the EEA Agreement of 13 January 2011;
- b. Memorandum of Understanding between Iceland, the Principality of Liechtenstein, the Kingdom of Norway and the Portuguese Government on the implementation of the EEA Financial Mechanism 2009-2014;
- c. Regulation and its annexes, on the implementation of the European Economic Area Financial Mechanism 2009-2014, adopted by the Financial Mechanism Committee pursuant to Article 8.8 of Protocol 38b to the EEA Agreement of 13 January 2011 and confirmed by the Standing Committee of the EFTA States on 18 January 2011;
- d. Programme agreement between Iceland, Liechtenstein and Norway and The Ministry for Environment, Spatial Planning and Energy from Portugal for the financing of the Programme "Integrated Marine and Coastal Management".

This Agreement specifies the roles and responsibilities of the Project Promoter and of the Partner Entities on the implementation of the **Project**.

The present Agreement is celebrated and mutually agreed upon, being ruled by the terms and conditions defined in the following clauses, and ancillary, by the applicable legal dispositions:

CHAPTER I SUBJECT, NATURE, OBJECTIVES AND DURATION

Clause One (Subject and Nature)

1. The present Agreement's subject is setting the terms and conditions concerning the establishment of a partnership, in form of institutional co-operation between the Project Promoter and the Partner Entities as well as the rights and obligations of each of the Parties, within the context of the management of the project identified in Clause Two (henceforth referred to as Project) within the scope of the Integrated Marine and Coastal Management Programme (henceforth referred to as Programme).
2. The main objective of the Project is to strengthen monitoring of marine waters.

3. The institutional co-operation aims at the accomplishment of the project goal, through the cooperation between the parties.
4. With the celebration of the present Agreement, it is not intended that the Parties constitute an association or any other entity with a legal personality.

Clause Two
(Project Identification and budget)

1. The above mentioned Project is called: MEDUSA_{DS}.
2. The Project falls within the following Expected Outcome of the Programme: 1 system of systems of autonomous vehicles operating in a coordinated and collaborative way for collecting and disseminating marine environment and human activities data at remote oceanic areas.
3. The total cost of the Project is 377,387.43 €, being shared by parties in the following manner:
 - a. Promoter: 126,599.17€;
 - b. Second Contracting Party: 130,945.92€;
 - c. Third Contracting Party: 44,042.00€;
 - d. Fourth Contracting Party: 13,190.32€;
 - e. Fifth Contracting Party: 16,010.02€;
 - f. Sixth Contracting Party: 46,600.00€.
4. Only actions and expenditure incurred by Parties typified in Articles 7.2, 7.3, 7.4, 7.14, 7.15 and 7.16 of the Regulation on the implementation of the European Economic Area Financial Mechanism 2009-2014 shall be co-financed.
5. Actions co-financed by the Programme shall not generate direct income during the implementation phase of the Project.

Clause Three
(Components and Actions to be developed)

1. The objectives to be accomplished by this Partnership require the combined effort of the complementary capacities of the Contracting Parties, which undertake joint responsibility for the full implementation of the Project.
2. In order to achieve the established objectives, the Contracting Parties agree to partner in the development of the activities and actions of the Project in accordance with the following sections.
3. The **Promoter** undertakes to develop the following activities and actions: WP1. Management; WP2. Application Scenarios and End-User Requirements; WP3; Mechanical development; WP4. Energy and Power; WP5: Vehicle and Mission Control systems; WP6: Manufacturing and Assembly; WP7: Validation Tests; WP8: Dissemination and exploitation.
 - a. The activities and actions to be carried out by the **Promoter** correspond to the eligible amount of 126,599.17 €.
 - b. The financial contribution of the Programme to the **Promoter** shall be of up to 107,609.30 €.

4. The **Second Contracting Party, Partner Entity** undertakes to develop the following components and actions: WP1. Project Management; WP2. Application Scenarios and End-User Requirements; WP3; Mechanical development; WP4. Energy and Power; WP5: Vehicle and Mission Control systems; WP6: Manufacturing and Assembly; WP7: Trial and Validation; WP8: Dissemination and exploitation.
- The activities and actions to be carried out by the **Second Contracting Party** correspond to the eligible amount of 130,945.92€.
 - The financial contribution of the Programme to the **Second Contracting Party** shall be of up to 122,295.96 €.
5. The **Third Contracting Party, Partner Entity** undertakes to develop the following activities and actions: WP1. Project Management; WP2. Application Scenarios and End-User Requirements; WP5: Vehicle and Mission Control systems; WP7: Trial and Validation; WP8: Dissemination and exploitation.
- The activities and actions to be carried out by the **Third Contracting Party** correspond to the eligible amount of 44,042.00 €.
 - The financial contribution of the Programme to the **Third Contracting Party** shall be of up to 37,435.70 €.
6. The **Fourth Contracting Party, Partner Entity** undertakes to develop the following components and actions, until December 31, 2016: WP1. Project Management; WP2. Application Scenarios and End-User Requirements; WP5: Vehicle and Mission Control systems; WP7: Trial and Validation; WP8: Dissemination and exploitation.
- The components and actions to be carried out by the **Fourth Contracting Party** correspond to the eligible amount of 13,190.32 €.
 - The financial contribution of the Programme to the **Fourth Contracting Party** shall be of up to 0.00 €.
- 7 The **Fifth Contracting Party, Partner Entity** undertakes to develop the following activities and actions: WP1. Project Management; WP2. Application Scenarios and End-User Requirements; WP5: Vehicle and Mission Control systems; WP7: Trial and Validation; WP8: Dissemination and exploitation.
- The activities and actions to be carried out by the **Fifth Contracting Party** correspond to the eligible amount of 16,010.02 €.
 - The financial contribution of the Programme to the **Fifth Contracting Party** shall be of up to 13,608.51 €.
8. The **Sixth Contracting Party, Partner Entity** undertakes to develop the following activities and actions: WP1. Project Management; WP2. Application Scenarios and End-User Requirements; WP3; Mechanical development; WP4. Energy and Power; WP5: Vehicle and Mission Control systems; WP6: Manufacturing and Assembly; WP7: Trial and Validation; WP8: Dissemination and exploitation.
- The activities and actions to be carried out by the **Sixth Contracting Party** correspond to the eligible amount of 46,600.00 €.
 - The financial contribution of the Programme to the **Sixth Contracting Party** shall be of up to 39,610.00 €.

**Clause Four
(Duration)**

1. This Agreement is effective on September 14, 2015, and shall be valid for the entire duration of the Project until April 30, 2017. The Agreement shall terminate automatically unless the Parties agree upon its extension by means of a separate addendum governing the terms and conditions of such extension.
2. Without prejudice for the preceding section, the rights, responsibilities and obligations of the Parties towards the Programme, within the scope, for the duration and pursuant to the terms of the Grant Contract, shall not be affected by the termination of the partnership established hereunder.

**CHAPTER II
BUDGET, PLAN AND OTHER FINANCIAL ISSUES**

**Clause Five
(Budget and Financial Plan)**

The Contracting Parties agree to execute the detailed budget, including cost per activity, as well as the respective financial plan and completion milestones, as defined in the Project's Grant Contract, a copy of which is attached to the Agreement.

**Clause Six
(Financial Contribution)**

The Parties' financial contributions to the Project as established in the financial plan, are of:

- a. **Promoter:** 126,599.17€, being the contribution up to the amount of 18,989.88 €;
- b. **Partner Entity, Second Contracting Party:** 130,945.92€, being the contribution up to the amount of 8,649.96€;
- c. **Partner Entity, Third Contracting Party:** 44,042.00€, being the contribution up to the amount of 6,606.30€;
- d. **Partner Entity, Fourth Contracting Party:** 13,190.32€, being the contribution up to the amount of 13,190.32€;
- e. **Partner Entity, Fifth Contracting Party:** 16,010.02€, being the contribution up to the amount of 2,401.50€;
- f. **Partner Entity, Sixth Contracting Party:** 46,600€, being the contribution up to the amount of 6,990.00€.

Clause Seven
(Indirect Costs)

1. The indirect costs in project (overheads) are identified in Article 7.4.1 and Article 7.4.3 of the EEA Regulation.
2. Based on the abovementioned EEA Regulation, the maximum amount and percentages of indirect costs eligible for funding by the Programme are as follows:
 - a. The indirect costs in project (overheads) for the **Promoter** will be identified in accordance with Art. 7.4.1 (b) of the EEA Regulation, with the maximum amount and percentage of 8,219.00€ and 6,94%;
 - b. The indirect costs in project (overheads) for the **Partner Entity, Second Contracting Party** will be identified in accordance with Art. 7.4.1 (b) of the EEA Regulation, with the maximum amount and percentage: 21,824.32€, 20%;
 - c. The indirect costs in project (overheads) for the **Partner Entity, Third Contracting Party** will be identified in accordance with Art. 7.4.1 (b) of the EEA Regulation, with the maximum amount and percentage: 0,00€, 0%;
 - d. The indirect costs in project (overheads) for the **Partner Entity, Fourth Contracting Party** will be identified in accordance with Art. 7.4.1 (b) of the EEA Regulation, with the maximum amount and percentage: 0,00€, 0%;
 - e. The indirect costs in project (overheads) for the **Partner Entity, Fifth Contracting Party** will be identified in accordance with Art. 7.4.1 (b) of the EEA Regulation, with the maximum amount and percentage: 2,668,00€, 20%;
 - f. The indirect costs in project (overheads) for the **Partner Entity, Sixth Contracting Party** will be identified in accordance with Art. 7.4.1 (b) of the EEA Regulation, with the maximum amount and percentage: 0,00€, 0%;
3. Each of the Contracting Parties is responsible for justifying the amount and percentage to be used, in conformity with the detailed methodology published on the Programme's website – estimated cost method.

Clause Eight
(Advanced Payments and Reimbursements)

The Partner Entity is entitled to advanced payments and expense reimbursements, pursuant to the invoices submitted to and processed by the Program Operator, up to an amount corresponding the Partner's Entity percentage of work in the Project levied over the total grant, in accordance with the Programme regulations.

Clause Nine
(Monetary Unit and Currency Exchange)

1. The Parties agree that all the amounts and payments hereunder shall be made in Euro.
2. Expenses in other currencies shall be converted for the purposes of reimbursement in accordance with the currency exchange rules established in Article 8.6.2 of the EEA Regulation.

Clause Ten
(Rules regarding Market Risk from Changes in Foreign Exchange)

All market risk from variations in the foreign exchange rate shall be borne solely by the Party responsible for the expenditure in foreign currency.

CHAPTER III
COMMUNICATION BETWEEN THE PARTIES

Clause Eleven
(Communication in writing and receipt)

1. Any notification, notice, agreement, approval, observation or decision concerning this Agreement shall be communicated in writing by the relevant Party(ies) to the other Parties, in the standard format, where existing, together with all the necessary approvals and signatures.
2. Whenever this Agreement specifies contractual deadlines for submitting a communication in written form, the Party responsible for such communication shall take all the necessary measures to ensure timely reception of that communication by the other Party(ies) or Programme Operator, as the case may be, and require a confirmation receipt.
3. Parties will further use normal means of communication throughout the project execution, such as e-mail, telephone, video conferencing etc., in addition to the regular face to face meetings, which will be held in convenient and agreed locations.

Clause Twelve
(Official addresses)

1. The official addresses for all the documents are the following:
 - a. For the Promoter, First Contracting Party: CEIIA, Rua Engº Frederico Ulrich 2650, Tecmaia 4470-605 Maia
 - b. For the Partner Entity, Second Contracting Party: IST, Instituto Superior Técnico, Av. Rovisco Pais nº 1 1049-001 Lisboa;
 - c. For the Partner Entity, Third Contracting Party: IPMA - INSTITUTO PORTUGUÊS DO MAR E DA ATMOSFERA, Rua C do Aeroporto de Lisboa, 1749-077 Lisboa;

- d. For the Partner Entity, Fourth Contracting Party: ESTRUTURA DE MISSÃO PARA A EXTENSÃO DA PLATAFORMA CONTINENTAL, Rua Costa Pinto, N.º 165, 2770-047 Paço de Arcos;
- e. For the Partner Entity, Fifth Contracting Party: IMAR, Instituto do Mar, Rua Professor Frederico Machado, Horta, 900-862 Açores
- f. For the Partner Entity, Sixth Contracting Party: Argus Remote Systems AS, Nygardsviken 1, 5165 Laksevag, 1201 Bergen Norway

2. The contact persons are:

- a. For Project Promoter, First Contracting Party: Artur Costa, email: artur.costa@ceiiia.com
 - b. For the Partner Entity, Second Contracting Party: António Pascoal, email: antonio@isr.ist.utl.pt
 - c. For the Partner Entity, Third Contracting Party: Nuno Lourenço, email: nuno.lourenco@ipma.pt
 - d. For the Partner Entity, Fourth Contracting Party: Pedro Madureira, email: pedro.madureira@emepc.mam.gov.pt
 - e. For the Partner Entity, Fifth Contracting Party: Jorge Fontes, email: fontes@uac.pt
 - f. For the Partner Entity, Sixth Contracting Party: Frode Korneliussen, email: Frode.Korneliussen@argus-rs.no
3. The main contact persons may provide additional collaborators contact data for specific issues.
4. The Parties will communicate in writing, within 5 working days, any change concerning the official addresses mentioned in the previous paragraph.

CHAPTER IV

ROLES AND RESPONSABILITIES OF PROMOTER AND PARTNER ENTITY

Clause Thirteen

Joint Commitment of the Parties

- 1. Parties shall (i) carry out the tasks and responsibilities agreed hereunder pursuant to appropriate management practices, principles of transparency and partnership, and comply at all times with applicable laws and the regulations of the EEA Financial Mechanism 2009-2014 (Article 1.4. of the EEA Regulation).
- 2. Each Party shall keep the other Parties informed and updated on a regular basis of all actions

related to the implementation of the EEA Financial Mechanism 2009-2014.

3. The Parties shall meet at least once in each quarter and whenever necessary and discuss the progress of the Project and the execution, compliance and interpretation of this Agreement.
4. The Parties shall use the information and documents obtained or to which they have access in as a result, in the scope and/or during the Project according to this Agreement in accordance with the applicable national or EU laws and regulations of the EEA Financial Mechanism 2009-2014 (Article 1.4. of the EEA Regulation) regarding transparency, access to information and personal data protection.

Clause Fourteen (Intellectual Property)

1. Each Party retains full right and title in and to any creations, inventions, developments, designs, symbols and documents used in the execution of, or prepared for the purposes the Project solely by that Party, including, but not limited to copyrights, patents, utility models, industrial designs, trademarks, logos and works, database owner's rights and know-how used in or arising out of the Project.
2. Each Party shall be free to use, disclose, further develop or explore any results of the Project and rights attached thereof that constitute sole property of that Party according to the previous section 1. Parties shall not use, disclose, develop or in any way explore, either directly or indirectly, nor permit or consent to third parties use, disclosure, development or exploration of Project results owned by other Party(ies).
3. To the extent that the Project encompass a joint development of an integrated final solution/product, and that all Parties shall have a participation in the final results, Parties hereby agree on co-ownership of (i) any intellectual and industrial rights in and to the final results to the extent they are the result of the cooperation and joint development of the Parties, and (ii) title and property to the physical integrated prototype resulting from the Project. Each Party's ownership fraction shall be determined pro-rata based on each Party's inventors' or authors contribution to the jointly developed solution/product. A co-ownership agreement must be concluded between the co-owners of the results where all matters related to the submission, maintenance, costs, licensing, transfer and own use of the intellectual property rights over the jointly developed solution/product shall be defined. Prior to establishing the co-ownership agreement none of these actions are permitted.
4. All Parties are authorized to approach potential clients and partners and seek new projects and opportunities to further develop the co-owned results of the Project or/ to explore them commercially. The Party(ies) undertaking these actions shall keep all Parties informed of its efforts and discussions.
5. Each Party's participation and ownership in the results of new projects and/or future developments of the integrated results and prototypes of the Project shall be discussed and agreed upon the Parties and determined pro-rata on the basis of Parties involvement in such

new projects and future developments.

Clause Fifteen (Promoter Obligations)

6. The leader of the partnership is the Promoter.
7. The Promoter's responsibilities as a leader of the partnership are:
 - a. Undertake the general coordination of the Partnership;
 - b. Manage the EEA Grants financial contribution regarding its allocation and payment to Partner Entity, according to the partnership agreement, and any decisions set out in the Programme Agreement.
 - c. Submit payment requests to the Programme Operator regarding the eligible costs of the Partner Entity(ies);
 - d. Transfer the Partner Entity(ies) amounts using the bank account dedicated to the Project;
 - e. Ensure the communication with the Programme Operator about any issue related to the execution of the Project.
 - f. Certify that, during the Agreement activity, the value of the budget agreements does not exceed the total project budget allocated to the parties.
 - g. Ensure efficient payments to the Partner Entity based on appropriate documentation, in accordance with Portuguese law and EEA Regulation.
 - h. Ensure the preservation of the assumptions considered for the approval of the grant;
 - i. Ensure that a stamp regarding the Programme's financing is placed in all the Project's original expenditure documents;
 - j. Maintain a duly organised folder within its facilities, containing all documents susceptible of confirming the information and statements given during the Project, as well as all expenditure documentation; this folder being maintained for a period of four years;
 - k. Respect the rules regarding information and advertising defined for the Programme;
 - l. Ensure, in general, the fulfilment of all obligations assumed by the Promoter in the Contract that shall be celebrated with the Programme Operator, including control and monitoring of the Project;
 - m. Perform all tasks mentioned previously with respect to the national regulations and the regulation of the EEA Financial Mechanism 2009-2014 (Art.1.4. of the EEA Regulation).

Clause Sixteen (Partner Entity Obligation(s))

1. Without prejudice to all other obligations defined in this Contract, the Partner Entity agree to:
 - a. Begin, with the Promoter, the implementation of the Project up to a maximum of 15 (fifteen) days after the date of communication of the grant decision;
 - b. Diligently execute the components/actions of the Project which are under their responsibility, in accordance with the Contract and its Annexes, and reach the goals or objectives set in the Project;
 - c. Carry out all legal obligations in due time, such as the fiscal and social security obligations to which they are bound to;
 - d. Provide, within the established timeframes, all elements which are requested by the Program Operator or any of the competent authorities for monitoring, control and audit of the implementation of the Project;
 - e. Communicate to the Promoter any alteration or occurrence which undermines any assumption considered for the approval of the Project or its execution;
 - f. Maintain the Project's accounts organised;
 - g. Maintain a duly organised folder within its facilities, containing all documents susceptible of confirming the information and statements given during the Project, as well as all expenditure documentation; this folder being maintained for a period of 11 months;
 - h. Not to use the assigned Project's grant for any other purpose or in any other way, in whole or in part, without prior permission from the Promoter and the Programme Operator;
 - i. Be ensured of the right to be informed about the project implementation progress. The Promoter shall provide copies of progress and financial reports upon request of partner entity;
 - j. Ensure collaboration with the Promoter, in accordance with the EEA Regulation, in preparation of the interim and final reports on the technical and financial implementation of the project;
 - k. Ensure the maintenance of the assumptions considered for the approval of the grant;
 - l. Respect the rules regarding information and advertising defined for the Programme;
 - m. Allow control and monitoring as defined by the Programme;
 - n. The costs claimed by each Donor Project Partner must be certified by an independent and certified auditor, stating that the claimed costs are incurred in accordance with the EEA Financial Mechanism 2009-2014 Regulation, the national law and accounting practices of the project partner's country.

CHAPTER V MONITORING AND CONTROL

Clause Seventeen (Monitoring and Control of the Project)

1. The Project's implementation shall be subject to monitoring by the Program Operator, which supervises work progress and execution of expenditure, in order to achieve the goals and objectives agreed upon.
2. The parties shall cooperate in the production of the reports that the Promoter is obliged to present under the terms of the Grant Contract.
3. Projects are subject at all times, to the possibility of financial, physical and technical verification actions by the Promoter or, at its request, by the Programme Operator.
4. The Promoter can be audit at any stage by the Program Operator, on site or by request of a sample, whenever an occurrence of mandatory verification is identified or when there is reasonable doubt surrounding the circumstances of the physical or financial implementation of the project.
5. The financial verification of the project is based on the expenditure documents presented by the Partner Entity(ies) to the Promoter and aims to confirm:
 - a. The legality of the expenditure documents registered in the expenditure statements;
 - b. The compliance of the actions taken with the objectives established in the application;
 - c. The full compliance with payment procedures, including proof of financial flows, appropriateness of respective date and validity of receipts;
 - d. A proper accounting of project expenses in accordance with applicable accounting standards;
 - e. The formality of stamping the Project's original expenditure documents, as well as their correct accounting treatment.
6. The parties must grant access to the EEA Programme's auditors, or any other entities which are legally enabled to do so, such as those mentioned in Chapter Ten of the Regulation on the Implementation of the European Economic Area Financial Mechanism 2009-2014, directly or through entities designated by them.

CHAPTER VI AGREEMENT VICISSITUDES

Clause Eighteen (Fortuitous Events and Force Majeure)

1. The obligations arising from this Agreement shall be suspended whenever their fulfilment is not possible due to occurrence of a fortuitous or force majeure event, as legally defined, being the Party(ies) unable to fulfil its obligations obliged to inform this fact in writing, within 2 (two) working days, as well as the foreseen date in which the fortuitous or of force majeure situation

will be normalized.

2. For the purposes of the previous paragraph, only those obligations in which a Party is completely unable to fulfil because of fortuitous events or force majeure are suspended, leaving all remaining obligations unchanged and in full force.
3. Cases of force majeure are those that, not being foreseeable or surmountable, produce an effect regardless of the Parties' will. Namely, force majeure cases can be: natural phenomena or disasters, epidemics, governmental restrictions, wars, revolutions, acts of piracy or sabotage, labour strikes and occupation of manufacturing facilities.

Clause Nineteen
(Cession of Agreement Position – Transmission of Rights and Obligations)

1. The cession of the Promoter's and/or of the Partner Entity(ies) contractual position can only take place for reasons duly justified and after authorization by the Programme Operator.
2. The Programme Operator may, at any moment, yield its position to a third party, namely to the Financial Mechanism Office of the European Free Trade Association or to a Person or Entity designated by it, cession to which the Promoter gives its unconditional consent.
3. In case of cession of the agreement between the Financial Mechanism Office of the European Free Trade Association, regardless of the reason, the rights and obligations of the Programme Operator which result from the present Agreement are transmitted automatically to that Office or to the Person or Entity designated by it, leaving the Project Promoter legally bound before that Person or Entity in the same legal manner as previously with the Programme Operator.

Clause Twenty
(Agreement Amendments)

This Agreement constitutes the set of terms and conditions which the Parties have agreed to, regarding the matters under its scope, which may not be amended or modified without a written consent by all Parties, in the form of an Amendment to the present Agreement upon acknowledgment and consent by the Programme Operator, through its designated channels.

Clause Twenty One
(Non Exercise of Rights)

The non exercise (total or partial) of the rights and powers arising from this Agreement, by any of the Parties, in no event may signify a waiver of such rights or powers or lead to their termination; the same shall keep valid and effective notwithstanding that non-exercise.

**Clause Twenty Two
(Invalidity or Agreement Impossibility)**

In case this Agreement is declared void or voidable, in whole or in part, or its accomplishment is made impossible by legal disposition or by a third party, the Parties shall complete all actions and celebrate all necessary deals in order to achieve the same result, without the vices that determined the nullity or annulment of the Agreement or to make possible its full completion.

**Clause Twenty Three
(Restructuring or reorganization)**

If one party is subject to the procedure of restructuring or reorganization, this procedure will be communicated to the other party by written notice, with a confirmation of receipt. This shall not exclude nor relieve the party for its fulfilled tasks. Otherwise, the ongoing or future actions, the Project Promoter will take action to amend this Agreement based on national legislation in force and/ or legal framework of the European Economic Area Financial Mechanism 2009-2014 (Art.1.4. of the EEA Regulation) applicable concerning the liability of any nature this would be.

**CHAPTER VII
OTHER PROVISIONS**

**Clause Twenty Four
(Applicable law and jurisdiction)**

1. The provisions of this Agreement shall be governed, interpreted, understood and applied in accordance with the national legislation in force and the legal framework of the EEA Financial Mechanism 2009-2014 (Art.13.3. of the EEA Regulation) in the area PA 01.
2. If there are any inconsistencies or differences between the provisions of this Agreement on the one hand, and of the national legislation in force or the EEA Regulation, on the other hand, the latter shall prevail.
3. In all matters not expressly provided for, the legal provisions of the Portuguese legal system shall apply, without prejudice to the provisions contained in the Regulation on the Implementation of the European Economic Area Financial Mechanism 2009-2014 and the Programme Operator rules governing the Programme.
4. The Parties are obliged to explore all possibilities in order to reach an amiable solution, where differences in interpretation or application of the present Agreement arise.

**Clause Twenty five
(Disputes)**

Any dispute between the parties touching the construction, meaning or effect of this agreement or the rights or liabilities of the parties hereunder, or any matter arising out of the same or connected therewith shall be referred to arbiters to be agreed by both parts or, in default of such agreement, nominated on the application of either party.

**Clause Twenty Six
(Other Provisions)**

This Agreement has been concluded today and is signed in seven originals, one for each Contracting Party plus another original that shall be signed and submitted to the Program Operator to be annexed to the Project's Grant Contract.



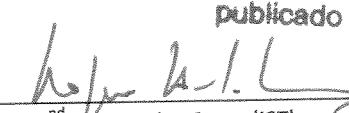
Lisbon / September 14, 2015

Promoter, 1st Contracting Party (CEIIA)

3rd Contracting Party (IPMA)

5th Contracting Party (IMAR)

Rogério Colaço, substituto legal, a
abrago do Despacho n.º 15534/2013
publicado no DR n.º 230, de 27/1


2nd Contracting Party (IST)

4th Contracting Party (EMEPC)

6th Contracting Party (ARGUS)

Lisbon / September 14, 2015

Promoter, 1st Contracting Party (CEIIA)

2nd Contracting Party (IST)

3rd Contracting Party (IPMA)

4th Contracting Party (EMEPC)

5th Contracting Party (IMAR)


6th Contracting Party (ARGUS)



Lisbon / September 14, 2015

José Rui Torizqas

Promoter, 1st Contracting Party (CEIIA)

2nd Contracting Party (IST)

3rd Contracting Party (IPMA)

4th Contracting Party (EMEPC)

5th Contracting Party (IMAR)

6th Contracting Party (ARGUS)

Lisbon / September 14, 2015

Promoter, 1st Contracting Party (CEIIA)



3rd Contracting Party (IPMA)

2nd Contracting Party (IST)

4th Contracting Party (EMEPC)

5th Contracting Party (IMAR)

6th Contracting Party (ARGUS)

Lisbon / September 14, 2015

Promoter, 1st Contracting Party (CEIA)

3rd Contracting Party (IPMA)

5th Contracting Party (IMAR)

2nd Contracting Party (IST)


4th Contracting Party (EMEPC)
Aldino Santos de Campos
Responsável pela EMEPC

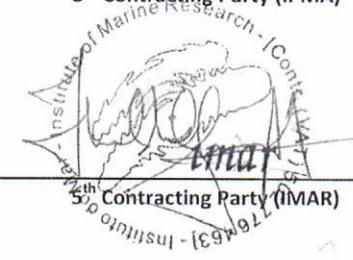
6th Contracting Party (ARGUS)

Lisbon , September 30, 2015

Promoter, 1st Contracting Party (CEIIA)

2nd Contracting Party (IST)

3rd Contracting Party (IPMA)



4th Contracting Party (EMEPC)

6th Contracting Party (ARGUS)